

ATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021

DISPÕE SOBRE A RESPEITO DO REAJUSTE DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO.

O Presidente do CIDES, Helder Paulo Carneiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, XII, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO o fato de o regime jurídico dos funcionários públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES ser celetista e, portanto, sujeito também às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que desde o ano em que foi estipulado o benefício, em 2017, não ocorreu nenhum ganho real, mas tão somente as revisões de Convenção Coletiva;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), que no ano de 2021 esse índice encontra-se em 8,24%;

CONSIDERANDO a necessidade de ganho real no benefício vale alimentação;

CONSIDERANDO a existência de recursos suficientes para custeio desta despesa;


RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do CIDES, a partir de 01 de janeiro de 2022, o acréscimo do benefício alimentação, no percentual de 30,31% (trinta, vírgula trinta e um por cento), considerando a necessidade de ganho real e a variação em 2021 do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento aprovado para o exercício de 2022.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Uberlândia-MG, 15 de dezembro de 2021.



HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021

DISPÕE SOBRE A RESPEITO DO REAJUSTE DO
BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO.

O Presidente do CIDES, Helder Paulo Carneiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, XII, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO o fato de o regime jurídico dos funcionários públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES ser celetista e, portanto, sujeito também às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que desde o ano em que foi estipulado o benefício, em 2017, não ocorreu nenhum ganho real, mas tão somente as revisões de Convenção Coletiva;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), que no ano de 2021 esse índice encontra-se em 8,24%;

CONSIDERANDO a necessidade de ganho real no benefício vale alimentação;

CONSIDERANDO a existência de recursos suficientes para custeio desta despesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do CIDES, a partir de 01 de janeiro de 2022, o acréscimo do benefício alimentação, no percentual de 30,31% (trinta, vírgula trinta e um por cento), considerando a necessidade de ganho real e a variação em 2021 do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento aprovado para o exercício de 2022.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Uberlândia-MG, 15 de dezembro de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:8A550546

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/12/2021, Edição 3157

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>